COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.7.2021
COM(2021) 320 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e República Tunisina, por outro, no que respeita à prorrogação das Prioridades Estratégicas UE-Tunísia até à adoção, pela UE e a Tunísia, de novos documentos conjuntos atualizados

ANEXO

DECISÃO N.º xx/2021 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-TUNÍSIA

de [dd/mm/yyy]

que acorda na prorrogação das Prioridades Estratégicas UE-Tunísia

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-TUNÍSIA,

Tendo em conta o Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Tunísia, por outro (o «Acordo Euro-Mediterrânico»),

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo Euro-Mediterrânico que estabelece uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Tunisina, por outro, foi assinado em 17 de julho de 1995 e entrou em vigor em 1 de março de 1998[1].

(2) Nos termos do artigo 80.º do Acordo Euro-Mediterrânico, o Conselho de Associação pode tomar decisões tendo em vista a realização dos objetivos do Acordo.

(3) O artigo 90.º do Acordo estabelece que as Partes devem tomar todas as medidas gerais ou específicas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Acordo, devendo igualmente fazer o necessário para que os objetivos do Acordo sejam alcançados.

(4) Pela Decisão n.º 1/2018 do Conselho de Associação, de 9 de novembro de 2018, a UE e a Tunísia chegaram a acordo sobre prioridades estratégicas para orientar a parceria para o período 2018-20[2].

(5) Mediante uma troca de cartas, ambas as Partes acordaram na manutenção da validade das Prioridades Estratégicas UE-Tunísia enquanto documento de orientação para consolidar a parceria, na pendência da adoção de novos documentos conjuntos atualizados.

(6) O artigo 10.º do regulamento interno do Conselho de Associação prevê que o mesmo possa, entre sessões, tomar decisões por procedimento escrito, se as Partes assim o acordarem,

[1] DECISÃO DO CONSELHO E DA COMISSÃO de 26 de janeiro de 1998, relativa à celebração do Acordo Euro-Mediterrânico que estabelece uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Tunisina, por outro; JO L 97 de 30 de março de 1998.

[2] Decisão n.º 1/2018 do Conselho de Associação UE-Tunísia, de 9 de novembro de 2018, que adota as prioridades estratégicas UE-Tunísia para o período 2018-2020; JO L 293/39; de 20.11.2018.

DECIDE:

Artigo 1.º

O Conselho de Associação, deliberando por procedimento escrito, decide prorrogar as Prioridades Estratégicas UE-Tunísia anexas à sua Decisão n.º 1/2018, de 9 de novembro de 2018, até que a UE e a Tunísia adotem novos documentos conjuntos atualizados.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em xx, (dia, mês, ano).

Pelo Conselho de Associação